

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CONDENADOS NO BRASIL

Isadora Ramili da Silva¹, Antonualasom do Nascimento Rolim²

Resumo: Em matéria de Direito Penal, compreender a conduta geradora do crime é imprescindível, bem como perceber a dificuldade de reinserção social dos indivíduos e o retorno às práticas criminosas. Os estudos estão cada vez mais voltados a proporcionar medidas que restaurem aqueles que infringiram o pacto social. Nesse sentido, a educação é a chave para esta mudança, pois é por meio dela que o infrator compreenderá a gravidade de suas ações e ao buscar uma alternativa para uma vida melhor, encontrará amparo social por meio de empregos, por exemplo. Assim, objetiva-se entender a função social educativa do espaço prisional, analisando obras clássicas, a legislação vigente e artigos acadêmicos.

Palavras-chave: Direito Penal. Medidas Socioeducativas. Políticas Públicas. Reintegração Social.

1. Introdução

O direito à educação é um bem garantido constitucionalmente e em tratados internacionais, aos quais o Brasil é signatário. Contudo ao ser introduzido como instrumento ressocializador no sistema carcerário, não é perceptível uma efetivação plena da sua função. Esse direito nasceu sob a perspectiva religiosa, nos Estados Unidos da América, em que era permitido aos detentos a leitura e estudo da Bíblia. Ainda assim, nações foram contra esta prática pois acreditavam que os índices de criminalidade poderiam aumentar, por exemplo, em casos de fraude de documentos. No sistema brasileiro, há ainda uma grande dificuldade em implementar tal sistema, devido o preconceito social ainda presente, sob o argumento de que a educação para presos é um privilégio ou benefício, em razão da natureza negativa de seus atos passados.

O Brasil ocupa a terceira posição em relação aos países com maior população carcerária, ficando abaixo da China e dos Estados Unidos. Esse resultado tem levado juristas e políticos a uma revisão do modelo punitivo brasileiro. Pois como já sugeria Cesare Beccaria, na década de XVIII, em sua obra *Dos Delitos e das Penas* (2015) “[...] o meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil, de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal é aperfeiçoar a educação”. Por isso foram propostas políticas de incentivo ao ensino dentro de instituições prisionais, como o projeto lançado pelo Instituto da UNESCO para Educação (IUE), denominado “Educando para a Liberdade”, que tem como objetivo instigar e desenvolver o ensino para aqueles que estão em cumprimento de regime fechado.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri, email: isadora.ramilli1@gmail.com

2 Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA), Advogado nas áreas de Direito Público e Privado, Professor Substituto na Universidade Regional do Cariri, email: anrprofessor@gmail.com

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

Em meio a vasta quantidade de presos no país, muitas vezes falta espaço nos presídios principalmente para a existência de salas de aula e bibliotecas para a população carcerária, configurando a principal dificuldade na gestão educacional. A demanda por profissionais que atuem no ramo também é um obstáculo, não se trata apenas de professores, haja vista a relevância destes. Psicólogos e assistentes sociais devem trabalhar de forma conjunta ao educador, para unir a formação escolar ao problema social enfrentado.

A fase de ordenamentos jurídicos dotados de penas com teor apenas punitivo como aborda Beccaria já está superado, muito embora a maioria das nações ainda a compreendam como mais satisfatória. Contudo o combate a violência com mais violência, só gera uma espécie de “escola do crime”, da qual surgem massacres e atentados em penitenciárias. De acordo com o sociólogo espanhol Mariano Ruiz-Funes García:

A prisão não é só para conter os homens e nem para fazê-los expiar os seus crimes, nem sequer para reformá-los somente. O que há de se lograr mediante a prisão é uma educação nacional, que desperta no recluso o sentimento de comunidade e o fortaleça, sentimento que é fundamental para que possa desenvolver as aptidões sociais. (Ruiz, 1984, p. 186)

Na visão do sociólogo, a educação enquanto política ressocializadora representa a melhor maneira de entender valores morais, pois a única restrição de direito que o indivíduo encarcerado está sujeito é a da liberdade, os seus demais direitos, como a saúde, integridade física, alimentação, lazer e educação. Logo, atividades socioeducativas devem ser prioridade também.

Na Lei de Execuções Penais, mais precisamente, artigo 126 e ss. prevê que por meio da frequência escolar o condenado pode remir parte do tempo da execução da sua pena. Consiste em, 12 horas de frequência emitida pela instituição de ensino pode remir 1 dia da pena. A matéria também é pauta da súmula 341 do Superior Tribunal de Justiça e conforme expôs em seu voto, o ministro Gilson Dipp afirma que “a remição da pena funciona como incentivo ao preso para que busque seu aprimoramento como forma de facilitar o convívio socioeconômico em liberdade”. Vale ressaltar que não se trata apenas de frequentar as aulas, mas é analisado o desempenho do educando dentro de suas limitações, a prática de atividades esportivas e culturais também são válidas neste contexto.

No ano de 2014 a Resolução nº 44 do Conselho Nacional de Justiça concorda com o exposto na LEP/84 e aborda uma nova metodologia de fomento à educação, a remição através da leitura. Resume-se a uma atividade complementar às aulas; a cada três obras literárias lidas e resumidas, o preso tem direito a um dia de remição, com limite de 12 dias por ano remidos nesta modalidade.

Considerando a vasta quantidade de previsões legais e incentivos encontrados no ordenamento jurídico brasileiro, na obra de Paulo Freire há uma crítica a respeito da abordagem instigando o leitor a questionar, se a intenção da

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

classe dominante em difundir a ideia de ensino nas penitenciárias poderia ser comparada a política romana do pão e circo? A prática romana exercida pelos grandes imperadores buscava conquistar o povo e evitar rebeliões, por conseguinte, aplicar essa tese no incentivo ao ensino em penitenciárias brasileiras é um equívoco. Pois como finalidade secundária pode até ser vislumbrada a paz social, porém se fosse apenas com este objetivo, as consequências positivas de ingresso nas universidades, empregabilidade e uma real mudança de vida não seriam alcançadas.

2. Objetivo

Analisar a efetividade do processo educacional do sistema carcerário a luz da legislação brasileira e os tratados internacionais a respeito do ensino como medida de reinserção social. Procura-se também examinar a participação dos presos nas políticas de ensino.

3. Metodologia

Corresponde a um estudo reflexivo, desenvolvido de julho a outubro de 2019. Possuindo como referencial teórico legislações específicas, como a Constituição brasileira, o Código Penal e a Lei de Execuções Penais. Obras de autores do ramo penal e educacional foram objeto de leitura e compreensão, como “Dos delitos e das penas” de Cesare Beccaria e “Pedagogia do oprimido” de Paulo Freire. Outrossim, leitura de artigos e trabalhos acadêmicos a respeito do tema contribuíram para o uso do método indutivo da pesquisa.

Também foi utilizada como alusão uma pesquisa realizada no primeiro semestre de 2019 pelo portal de notícias G1, em parceria com o Núcleo de Estudo de Violência da USP e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública considerando os vinte seis estados e o Distrito Federal, no que diz respeito aos dados quantitativos de condenados que frequentam a escola nas prisões.

4. Resultados

Enfatizando que existem mais de 700.000 pessoas cumprindo algum tipo de pena (incluindo regime aberto) destes apenas 92.945 estão frequentando aulas. Ampliando para uma visão panorâmica, apenas cerca de 12,6% dos condenados estão estudando, corresponde a um dado preocupante. Os casos de reincidência estão relacionados a falta de oportunidade na mudança de vida do indivíduo, é neste momento que a educação se faz mister, pois se o indivíduo não conseguir restabelecer sua vida após o cumprimento da pena, retornará a praticar ações delituosas. Conforme Paulo Freire registrou em sua obra Pedagogia do Oprimido “os oprimidos, contudo, acomodados e adaptados, “imersos” na própria engrenagem da estrutura dominadora, temem a liberdade, enquanto não se sentem capazes de correr o risco de assumi-la” (1987, p. 22) tal pensamento reforça a ideia do ciclo de criminalidade, uma vez que a estrutura dominadora não fornece mecanismos para mudança.

Neste sentido, os efeitos da implantação do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade – ENEM PPL só ressaltam o quão efetivo é o processo educacional em prisões. Com base nas provas aplicadas no ano

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

de 2018 no estado do Maranhão a maioria dos candidatos, cerca de 431 internos obtiveram êxito nas provas e conseguiram incluir suas notas em programas de ingresso na universidade. Embora, para ter acesso as aulas em ambiente externo, o detento necessite de autorização judicial.

5. Conclusão

A educação enquanto método de minimizar práticas criminosas, ao longo das pesquisas e leituras sobre o tema, consiste no meio mais efetivo e relevante a ser introduzido ao sistema penitenciário brasileiro. Haja vista a ineficácia de metodologias puramente punitivas, contrapondo-se a inclusão de atividades laborais, artístico-culturais, de esporte e de lazer que oferecem informações e acesso aos diferentes níveis de ensino e formação.

Ainda que sejam encontradas leis e decretos normativos no ordenamento jurídico brasileiro, que visem a implantação da educação no meio carcerário, ainda há necessidade de políticas públicas mais efetivas. Cabendo aos Ministérios da Educação e da Justiça, ações que proporcionem aos condenados uma real vontade de mudar. Por meio de palestras com sentenciados que cumpriram suas penas e alcançaram êxito em suas vidas pela educação, ampliação de bibliotecas e salas de estudo, e até mesmo parceria com instituições privadas que ofereçam de forma gratuita, cursos técnicos e qualificadores para os presos. Bem como oficinas de redação e leitura, que podem auxiliar tanto para uma futura vida acadêmica, como na remição.

6. Referências

431 detentos do Maranhão são aprovados no Enem, mais da metade dos inscritos. **Hypeness**, 2019. Disponível em:

<<https://www.hypeness.com.br/2019/01/431-detentos-do-maranhao-sao-aprovados-no-enem-mais-da-metade-dos-inscritos/>> Acesso em 20 de setembro de 2019.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. 2 ed. São Paulo, Edipro, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Lei de execução Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 de julho de 1984.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 341. A freqüência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2004. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista_eletronica/stj_revista_sumulas-2012_29_capSumula341](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista_eletronica/stj_revista_sumulas-2012_29_capSumula341.pdf)>.pdf Acesso em: 20 de setembro de 2019.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44/CNJ**, de 26 de nov. de 2013. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/recomendao-n44-26-11-2013-presidencia.pdf>. Acesso em: 20 de set. de 2019.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”

ISSN: 1983-8174

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 31ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

VELASCO, C. *et al.* Menos de 1/5 dos presos trabalha no Brasil; 1 em cada 8 estuda. **G1**, São Paulo, 24 de abril de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>>. Acesso em: 20 de set. de 2019.

VISÃO do ponto de vista Sociológico sobre as questões penitenciárias. **Portal Educação**, São Paulo. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/visao-do-ponto-de-vista-sociologico-sobre-as-questoes-penitenciarias/24759>>. Acesso em 05 de outubro de 2019.